

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/8/2017, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Santa Marcelina		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados por Carl Marcus Wiberg, no curso de Educação Artística, bacharelado, com habilitação em Música, licenciatura, concluídos na Faculdade Santa Marcelina.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO Nº: 23001.000272/2017-51		
PARECER CNE/CES Nº: 227/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Em 13 de março de 2017, a solicitante encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a seguinte correspondência:

A FACULDADE SANTA MARCELINA (434), por sua Diretora Geral, Irmã Maria Aparecida Matias de Oliveira, vem requerer a Convalidação de Estudos do aluno CARL MARCUS WIBERG, RNE nº V744562-0 /DF, pelas razões que passa a expor.

O ingresso do aluno ocorreu em janeiro de 2011, mediante classificação em processo seletivo, no curso de graduação em Educação Artística, habilitação em Música, licenciatura. Por ocasião da matrícula apresentou comprovação de estudos do ensino médio realizado no exterior. A equivalência dos estudos realizados no exterior foi declarada equivalente aos exigidos no Sistema Estadual de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio, com certificado expedido em 07 de novembro de 2012, com publicação no DOE em 07/11/2012, Seção I, pag. 41.

A conclusão dos estudos se deu em 2015, com a colação de grau realizada em 25/02/2016. O diploma do aluno foi encaminhado à Universidade de São Paulo para registro (Processo nº 2016.1.20451.1:3), com a devolutiva do Setor de Registro de Diplomas em 03.08.2016 nos seguintes termos:

Solicito as dignas providências de V.Sa., com a devida urgência, a fim de que possa ser efetivado o registro que se encontra em diligência neste serviço.

(Processo n. 20167.1:20451.1.3).

Documentos que não apresentaram conformidade e que deverão ter novas cópias inserir no sistema:

- Certificado de conclusão do ensino médio

Descrição:

Aluno iniciou o curso em 2011, antes da aprovação da equivalência dos estudos (07/11/2012), neste caso é necessário pedir a convalidação dos estudos junto ao MEC.

Destarte, é o presente para requerer a CONVALIDAÇÃO DOS ESTUDOS realizados por CARL MARCUS WIBERG, anexando os documentos pessoais; certificado de equivalência da conclusão do ensino médio; histórico escolar dos estudos realizados no curso de graduação; ata da sessão de colação de grau, possibilitando assim a regularização da respectiva situação acadêmica e, por conseguinte, o competente registro do diploma de curso superior junto a Universidade de São Paulo.

O requerimento acompanha cópia do certificado de ensino médio, nos seguintes termos:

CERTIFICO, com fundamento no inciso VII do artigo 24 da Lei Federal nº 9594/96, inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 06/07/1971 e Deliberação CEE 21/01 e Indicação CEE 15/01, que os estudos realizados no exterior por CARL MARCUS WIBERG, RPIE: V744562-G, nascido aos 13 dias do mês de janeiro de 1985, em Uppsala, Suécia, são equivalentes aos cumpridos no Sistema Estadual de Ensino, em nível de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 07 de novembro de 2012. Ass.: ROSANGELA APARECÍDA de ALMEIDA VALIM. RG: 20.414.304-4 DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Protocolo 5002326/0003/2012 Registrado no livro 03 - fls.74 Publicado no DOE de 07/11/2012 Seção I pág. 41.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação de estudos realizados por Carl Marcus Wiberg, RNE: V744562-O, no curso de Educação Artística, bacharelado, com habilitação em Música, licenciatura, concluídos na Faculdade Santa Marcelina, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente